

**RESOLUÇÃO Nº 15.671, DE 21/04/2021**

Processo nº 190012010-00

Município: Bujaru

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Governo

Exercício: 2010

Responsáveis: Maria Antônia da S. Costa (Período: 01/01/2010 a 04/04/2010), José Waldir Nunes Marques Júnior (Período: 05/04 a 15/04/2010) e Lúcio Antônio Faro Bitencourt (Período: 16/04 a 31/12/2010)

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Membro/MPCM: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE BUJARU. EXERCÍCIO 2010. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO DAS CONTAS DE MARIA ANTÔNIA DA SILVA COSTA E DE JOSÉ WALDIR NUNES MARQUES JÚNIOR. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DE LÚCIO ANTÔNIO FARO BITENCOURT À UNANIMIDADE. NOTIFICAR O PRESIDENTE DA CÂMARA PARA RETIRADA DOS AUTOS DA SEDE DESTE TRIBUNAL. ALERTA À CÂMARA MUNICIPAL QUANTO AS CONTAS DE GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da Prestação de Contas do Governo Municipal de Bujaru, exercício 2010, de responsabilidade de Maria Antônia da Silva Costa (01/01 a 04/04//2010), José Waldir Nunes Marques Júnior (05/04 a 15/04/2010) e Lúcio Antônio Faro Bitencourt (16/04 a 31/12/2010), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

**DECISÃO:** em emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Bujaru, a aprovação das Contas de Governo do Executivo Municipal,

exercício financeiro de 2010, de responsabilidade dos ordenadores Maria Antônia da Silva Costa (Período: 01/01 a 04/04//2010) e José Waldir Nunes Marques Júnior (Período: 05/04 a 15/04/2010), e pela aprovação com ressalvas das contas do Sr. Lúcio Antônio Faro Bitencourt (Período: 16/04 a 31/12/2010), todos gestores da prefeitura no exercício em tela.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria notificar o Presidente da Câmara Municipal de Bujaru, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos na sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias.

Alertar à Câmara Municipal, para que tome ciência do posicionamento deste Tribunal quanto ao julgamento das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal, 2010.